

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000022903-00****Requerente:** Carlos Henrique Gonçalves Pinto**Assunto:** Averbação de Tempo de Serviço

Trata o presente processo de pedido do servidor **Carlos Henrique Gonçalves Pinto**, Analista Judiciário, lotado no Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, pelo qual postula averbação de tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais, conforme documentos constantes da peça de id. 0404965, 0406729 e 0552632.

De acordo com assentamentos funcionais extraídos do acervo da Divisão de Informações Funcionais da SEGEF, a requerente foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Judiciário. Prestou o compromisso legal e assumiu as funções do cargo em 30/08/2021, cabendo mencionar que até a presente data, **não consta** tempo de serviço averbado nos seus assentamentos (id. 0393269).

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. 0565005) opina de forma favorável ao pleito com relação ao tempo atestado pelo INSS e pela Polícia Federal, de modo que o tempo a ser averbado é de 6.135 (seis mil, cento e trinta e cinco) dias ou seja, 16 anos, 09 meses e 25 dias, trabalhados no Departamento da Polícia Federal e 1.510 (Hum mil, quinhentos e dez) dias, ou seja 04 anos, 01 mês e 20 dias, trabalhados na iniciativa privada e no Banco do Brasil, totalizando **7.645 (Sete mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias, ou seja 20 anos, 11 meses e 15 dias**.

A douta assessoria consignou que não foi verificado qualquer concomitância entre os períodos trabalhados e a data do ingresso da requerente no Poder Judiciário, em 30.08.2021.

Oportuno destacar que o regime de previdência social de caráter contributivo, nos termos do art. 201, § 9º, da CR/88, preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria, ou seja, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira.

Pelo exposto, verificando razão ao servidor postulante, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para **deferir** a averbação do tempo de serviço de **7.645 (Sete mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias**, equivalentes a **20 anos, 11 meses e 15 dias de contribuição**, a serem averbados nos assentamentos funcionais do servidor **Carlos Henrique Gonçalves Pinto**.

À **Secretaria de Expediente** para intimação do requerente e demais providências.

Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2022**. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Ferramentas e Equipamentos diversos para utilização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2021/000017284-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.394.384/0001-51**, no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 23.880,28 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0573984 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para a retirada da Nota de Empenho;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 31 de maio de 2022.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas